



**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3454/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10h30 do dia dez de agosto de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3454/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1520/2023 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares individuais nº. 85/2022 e nº.106/2022 de autoria respectivamente dos vereadores Silvio Tolfo Tondo e Mariano Teixeira **em benefício do Piquete Guarda Velha inscrito no CNPJ nº. 87.084.034/0001-90 (grifo nosso)**, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial à lei de diretrizes orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, lei orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, decreto municipal nº. 5182/2022 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez a conferência dos Planos de Trabalho entregues sob Protocolo Secultur nº. 203 datado de 07/08/2023 e, posteriormente, realizou a verificação dos documentos de habilitação do Decreto nº. 3807/2017. Verificados os objetos das emendas o colegiado avaliou e realizou os seguintes registros sobre os planos:

**a) Proposta para a emenda individual nº. 85/2022–ver. Silvio Tolfo Tondo–valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (grifo nosso)**, segundo o objeto que é “contribuir com a reforma e manutenção da sede do Piquete Guarda Velha”, a entidade apresentou plano de trabalho sob o título “Iluminando a Cultura” que prevê a execução de reformas na sede através de manutenção da rede elétrica. A entidade apresentou orçamentos para as despesas deste recurso para aquisição de materiais de consumo para rede elétrica e mão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

de obra. Neste quesito analisamos que o orçamento para a compra do material totaliza o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o menor valor unitário cotado para a compra do fio de 10 mm é de R\$ 9,90. Sendo apresentado o segundo menor valor na aplicação do recurso que é de R\$ 12,50, a entidade deverá justificar a escolha do segundo valor cotado. Quanto à meta 03 – Eventos culturais, a entidade não apresentou a descrição da execução do evento da "45ª Campereada Estadual do Piquete" nos dias 8 a 10 de dezembro, e a forma de acesso do público nos dias do evento e quais atividades estão contidas nesta ação cultural. Também foi indicado nesta meta está a execução de "Festividades de verão" sem indicação do tipo de evento que será realizado na sede e o período estimado para a realização e o acesso do público.

**b) Proposta para a emenda individual nº.106/2022 – ver. Mariano Teixeira** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (grifo nosso), sob justificativa do recurso destinado para "a construção e reforma da sede campestre do Piquete Guarda Velha", sendo assim apresentaram o plano de trabalho sob o título "Ampliando nosso parque de remates e rodeios" que prevê a construção de seis banheiros para atender as demandas dos eventos na sede. A entidade apresentou orçamentos para as despesas deste recurso para aquisição de materiais de consumo para construção de banheiros e instalação de vasos sanitários. Sobre o material a ser adquirido com recurso a entidade realizou cotação de todos os materiais, no entanto o menor valor unitário orçado para vaso sanitário é de R\$ 214,30, e unitário para saco de cimento de R\$ 46,87, sem a justificativa de compra dos dois itens no segundo menor valor cotado. Sobre as metas de execução de atividades culturais, a entidade apresentou como meta a realização da "45ª edição da Campereada estadual do piquete", desta forma, entendemos que todos os eventos a serem realizados no período estimado da futura parceria serão beneficiados pelas reformas, sugerimos que outros eventos sejam indicados para meta 03, sendo que possui a indicação da "Feira de ovinos" que é anualmente realizado pela entidade, porém sem a descrição do evento no plano de trabalho. Por tratar-se de entidade ligada à cultura e ao folclore gaúcho, que têm descritos suas atividades culturais em seu art. 2º do estatuto do Piquete Guarda Velha, entendemos que o público "clientes" diverge dos objetivos inseridos no contexto do estatuto e do objeto do edital em tela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Este colegiado entende que é relevante apresentar projeto e ou atividades de cunho cultural envolvido nas ações de ambos os projetos apresentados, considerando o disposto no art. 33 inciso I da lei 13.019/2014. Sendo verificado no processo em tela (fls 09-10;12-13) que a entidade possui duas Propostas de Manifestação de Interesse Social (PMIS) que estão registradas na Secultur, em que a entidade beneficiária pelas emendas faz a indicação de realização de contrapartida social, o que não ficou exposto nos planos apresentados nesta etapa, apontamos também que na fase das PMIS também assinalaram a coleta de alimentos para serem doadas para duas instituições de longa permanência para idosos do município.

O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que foram entregues todos os documentos conforme o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Sobre as declarações previstas no ato da convocação, ressaltamos que a entidade também entregou as declarações sobre o início das atividades, conta bancária e sobre a contratação de terceiros. A listagem com a relação dos documentos do Apêndice B será anexada a esta ata.

Por fim, após as considerações acima relacionadas por este colegiado, deliberamos que a entidade deverá ser notificada de ofício sobre os ajustes necessários dos projetos das emendas nº.85 e nº.106, relacionados nos apontamentos desta ata, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto nº.5183/2023. Após este trâmite, a Secretaria de Município da Cultura e Turismo encaminhará ao Parecer técnico para dar início às avaliações, conforme legislação vigente e, posteriormente enviar à Procuradoria Geral do Municipal para manifestar-se através de parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 15 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)**

**OSC: Piquete Guarda Velha**

**CNPJ: 87.084.034/0001-90**

Edital nº.3454/2023 – Inexigibilidade de chamamento público – emenda parlamentar

Conferência final: 10/08/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

<b>1) Normas de Organização Interna</b>	<b>Base Legal 13.019/14</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
<b>1.1</b> Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
<b>1.2</b> Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
<b>1.3</b> Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
<b>2.1</b> Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
<b>2.2</b> Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
<b>2.3</b> Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
<b>3) Exigências de documentação</b>			
<b>3.1</b> Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X X	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

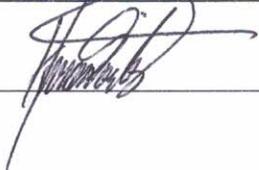
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº. 203 datado de 07/08/2023, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 25.222 de 02/03/2023.

**Observações:** Registramos que a entidade entregou as declarações exigidas no ato da convocação: início das atividades, conta bancária e de contratação de terceiros.

Caçapava do Sul, 10 de agosto de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: \_\_\_\_\_ 

Heron Saldanha de Freitas: \_\_\_\_\_ 

Viviane Ilha: \_\_\_\_\_ 